

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023.

Processo nº 11/2023. Dispensa nº 08/2023.

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG E INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 71.205.439/0001-07, com sede na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, Maria da Fé/MG, CEP. 37.517-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Presidente da Câmara, Vereador Guilherme Caetano Braga, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 100.231.596-42, portador do documento de identidade MG-16.657.280, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, nº 75, Centro, Maria da Fé/MG, CEP. 37.517-000; e de outro lado o INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL, instituição estabelecida na Rua Jose Augusto de Abreu, nº 1000, Sala A, Bairro Safira, Muriaé/MG, CEP 36883-031, inscrita no CNPJ-MF sob nº 31.922.353/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA, CPF 424.470.706-91, RG MG-3712438, têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 11/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2023, com fundamento no inciso XV, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.







CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG, QUE ESTIVEREM VAGOS OU VIEREM A VAGAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará o planejamento, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas referentes ao Concurso Público para provimento dos seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Procurador Legislativo	01	30 horas	R\$ 4.070,03
Secretário-Geral	01	40 horas	R\$ 4.195,60
Assessor de Finanças, Contabilidade e Pessoal	01	20 horas	R\$ 2.528,44
Assessor Legislativo	01	40 horas	R\$ 3.226,12
Assistente Administrativo	01	40 horas	R\$ 1.818,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial, datada de 22 de março de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As inscrições serão feitas exclusivamente através do endereço eletrônico da Consulplan www.institutoconsulplan.org.br, gerando boleto para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os boletos para pagamento das inscrições serão gerados em nome da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, sendo o valor creditado diretamente em conta de sua titularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A Câmara Municipal de Maria da Fé/MG deverá encaminhar à CONTRATADA os dados técnicos necessários para a integração dos boletos em seu site, bem



ESTADO DE MINAS GERAIS



como fornecer contato do gerente da instituição bancária que será responsável pela homologação dos boletos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Câmara Municipal de Maria da Fé/MG disponibilizará, diariamente, ao INSTITUTO CONSULPLAN arquivos contendo os pagamentos. A CONTRATADA encaminhará link onde a Câmara Municipal de Maria da Fé/MG poderá acompanhar os inscritos (pagos e não pagos).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços iniciam-se na assinatura do contrato e encerram-se com a entrega dos resultados finais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Tendo em vista concursos similares ao deste Contrato, a estimativa de candidatos a serem inscritos é de 700 (setecentos) candidatos para nível superior e 300 (trezentos) para nível médio, perfazendo o total de 1.000 (um mil) candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o preço previsto na Cláusula Terceira, o valor global estimado deste Contrato é de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais). O valor global deste contrato é mera estimativa, sendo o pagamento de acordo com a quantidade de candidatos efetivamente inscritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes:

- 01.031.002.2.0003 Manutenção das atividades da Câmara; 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

A CONTRATADA será remunerada pelos seguintes valores unitários por candidato com inscrição homologada:

- Nível Superior: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- Nível Médio/Técnico: 70,00 (sessenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado parceladamente, após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada etapa, conforme cronograma abaixo:

- a) 60% em até 05 dias úteis após o encerramento das inscrições e entrega das listas definitivas de candidatos;
- b) 20% em até 05 dias úteis após a aplicação das provas objetivas;
- c) 20% em até 05 dias úteis após a entrega dos resultados finais do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, até 2 (dois) dias úteis após cada parcela, com indicação de conta bancária de pessoa jurídica, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme abaixo:

- I Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e relativa à Seguridade Social mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- II Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os documentos mencionados no item supracitado deverão ser entregues diretamente à Gestora de Contratos no Setor de Coordenadoria de Gestão, no 3º andar, na sede do Instituto.



ESTADO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço será pago, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021, a partir da apresentação da Nota Fiscal (em até 15 dias), desde que atestado o cumprimento do serviço por servidor da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro nas Notas Fiscais ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, as mesmas ficarão pendentes com a consequente exclusão da lista classificatória de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maria da Fé/MG.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não apresentação da documentação citada no parágrafo primeiro ou a sua irregularidade suspenderá o pagamento, bem como a não manutenção das condições de habilitação, até a regularização da falta.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a execução do contrato poderão ser solicitados documentos adicionais para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e tributárias dentre outras previstas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pela URM (Unidade de Referência Municipal), e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365



ESTADO DE MINAS GERAIS



 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O(a) representante da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG responsável pela fiscalização do presente contrato será o(a) servidor(a) **Rita de Cássia Almeida**, e como substituto(a) o(a) servidor(a) **Adriana Stefany Diniz Rocha**, designados(as) pela Autoridade Competente. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e à Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, conforme determina o Art. 104, inciso III, e 117, ambos da Lei da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS.

Constitui direito da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG:

- I Efetuar o pagamento ajustado;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- IV Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- V Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;
- VI Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- VII Realizar as publicações em jornal de grande circulação local e no Diário Oficial que se fizerem necessárias;
- VIII Realizar a perícia médica nos candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido;
- IX Arcar com ônus de eventuais hipóteses legais de isenção de taxa de inscrição;
- X Providenciar posto presencial para atendimento aos candidatos durante o prazo de inscrição e recursos do certame;
- XI Recolher a taxa de inscrição em conta própria, arcando com eventuais taxas bancárias decorrentes desta atividade



ESTADO DE MINAS GERAIS



XII - Fornecer atestado de capacidade técnica após finalizados os serviços previstos no presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais serviços necessários para a realização do objeto não especificados na proposta comercial da CONTRATADA e neste Contrato serão de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma ajustada, inclusive quanto aos prazos, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, cumprindo as normas e legislações vigentes;
- II Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, transporte e descarga resultantes desta contratação;
- III Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Maria da Fé/MG;
- IV Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/contratados, durante a prestação dos serviços;
- V Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para a Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, devendo, ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;



ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;
- VII Comunicar à Câmara Municipal de Maria da Fé/MG qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VIII Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;
- IX Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- X Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas e comprometendo-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pela Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, inclusive no que diz respeito ao parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;
- XI Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- XII A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Maria da Fé/MG;
- XIII Comunicar, por escrito, imediatamente, à Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



ESTADO DE MINAS GERAIS



XIV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da contratação, e seu consequente reflexo no valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço ou por irregularidade constatada;
- c) multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) demais casos serão resolvidos conforme legislação supracitada no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.



ESTADO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- I Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- II Falta ou culpa da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG;
- III caso fortuito ou força maior, conforme Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO.

No interesse da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% conforme disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos termos dos artigos 137 e 138, I, da Lei Federal 14.133/2021
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e consoante o que dispõe o art. 138, II, da Lei Federal 14.133/2021.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão antecipada do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data pretendida para a rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável, conforme disposto no item "b" do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES.

Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cristina/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, mesmo que privilegiados.







E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 05 de junho de 2023.

GUILHERME CAETANO BRAGA:10023159642

Assinado de forma digital por GUILHERME CAETANO BRAGA:10023159642 Dados: 2023.06.12 15:50:53 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG P/ Guilherme Caetano Braga – Presidente da Câmara CONTRATANTE

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Dados: 2023.06.12 16:39:07 -03'00'

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA

SOCIAL

LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Rita de Casua Honeida - CPC: 818.543.586-34 Adorda Berri Ailo CM Nanh. 196791556